LEI N° 10.223, DE 15 DE MAIO DE 2001

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia

plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos

de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1° do art. 1° desta Lei, por meio

de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de

mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação

decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer." (AC)*

Art. 2° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Pedro Malan

Barjas Negri